



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2025.0700.000071-1

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos magistrados e magistradas da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de dar continuidade as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de equidade racial para magistrados e magistradas em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (0165235) e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos). (0165235)"*

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Justiça Militar ainda não aprovou o Plano Anual de Contratações de 2025. Entretanto, lembra-se da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: "Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual". Há disponibilidade orçamentária para a contratação: rubrica 6767 capacitações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21. Também, deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir as magistradas participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo

de Referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Serão contratadas ao todo 03 (três) inscrições, sendo uma para cada participante.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Escola da Ajuris oferece uma formação telepresencial única sem possibilidade de aferição do curso oferecido por outras escolas, instituições ou empresas, portanto sem comparação. Porém, o preço a ser pago é o preço cobrado de todos os interessados - Ajuris documento id. nº 0165212, e é condizente com o praticado no mercado.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta do documento id nº 0165212.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Inscrição das 03 (três) magistradas para capacitação na área de equidade racial em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos)."*

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância das magistradas participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre elas e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O resultado pretendido é: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos)."* Portaria nº 411/2024 do CNJ.

Outro resultado pretendido é contribuir na construção do indicador IPER conforme a Portaria da Presidência do CNJ nº 42/2024: *"IX – realização de capacitações em equidade racial." (0165240).*

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento estratégico desta Justiça Militar, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, no art. 37, caput, da CRFB/88. O curso telepresencial se presta muito bem para a qualificação das magistradas e, em contrapartida, traz economia para a Administração, uma vez que não há necessidade de gastos com passagens aéreas e diárias como se faz necessário para cursos presenciais.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Coordenadora**, em 11/03/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0165079** e o código CRC **2AF6263B**.